PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.815/19, de 18/11/2.019.

"Promove a alteração do caput e acrescenta §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 58 da Lei n. 1.351/02, de 28 de março de 2002, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Passa Tempo, e dá outras providências."

O Povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 58 da Lei Municipal n. 1.351/02, de 28 de março de 2002, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido deverá se submeter a cada 02 (dois) anos a exame médico-pericial a ser realizado pelo RPPS-PT, para verificação da permanência da invalidez e manutenção do benefício.

§ 1º. Os segurados aposentados por invalidez são obrigados a submeter-se a readaptação funcional quando indicada pelo médico perito do RPPS-PT, sob pena de cassação do benefício.

§ 2º. O segurado convocado para realização do exame previsto no caput deste artigo, que se recusar injustificadamente a comparecer, terá seu benefício suspenso até que a situação seja devidamente regularizada.

§ 3º. Os segurados aposentados por invalidez permanente e o dependente inválido que não tenham retornado à atividade estarão isentos do exame de que trata o caput deste artigo:

I – após completarem cinquenta e cinco anos ou mais de idade e quando decorridos quinze anos da data da concessão da aposentadoria por invalidez ou do auxílio doença que a precedeu; ou

II – após completarem sessenta anos de idade."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 18 de novembro de 2.019.

Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado em 18 / 11 / 19

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 18 / 11 / 19

Silas Augusto Rezende
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Passa Tempo